

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N.º

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR O PL 3846/2000.

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO RODRIGUES - PFL/RR

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 37, caput, do Substitutivo ao PL 3846/2000, a seguinte redação:

“Art. 37. No financiamento para a suplementação tarifária serão utilizados recursos arrecadados ou direcinados pela ANAC para suporte desta atividade.”

JUSTIFICATIVA

O suporte financeiro deve recair sobre o indivíduo que utiliza os serviços aéreos, o passageiro do transporte aéreo. O substitutivo, ao propor o financiamento pela União, na verdade escolhe o contribuinte para subsidiar a passagem aérea do passageiro. O sistema de financiamento via recursos orçamentários, inviável na prática, provocará, em curto espaço de tempo, o desabastecimento de transporte aéreo em determinadas localidades. Deve-se considerar a contribuição econômica proposta como elemento positivo para as empresas aéreas, pois possibilita a manutenção da prática da liberdade tarifária e livre escolha de rotas pelas empresas aéreas

____ / ____ / ____

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR